



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2021
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

REGULAMENTA O SERVIÇO DE
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES
INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL
DE QUEBRANGULO/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 857, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica regulamentado através deste Decreto o Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Quebrangulo/AL – SISIGMQ.

Art. 2º - O SISIGMQ (Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Quebrangulo/AL) é o órgão incumbido da identificação dos integrantes da carreira de Guarda Municipal em atividade na Guarda Municipal de Quebrangulo/AL.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISIGMQ E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - SISIGMQ terá suas atividades desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos designará quais e quantos funcionários do setor para atuarem na função de apoio a SISIGMQ.

Art. 4º - O SISIGMQ - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Quebrangulo/AL, possui as seguintes atribuições:

I- atender ao pedido e fazer o registro dos dados do servidor da Guarda Municipal na Carteira de Identificação Funcional;

II - identificação datiloscópica do servidor da Guarda Municipal na Carteira de Identificação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



III - registrar e comunicar a substituição da Carteira de Identificação face às ocorrências dos fatos elencados no art. 6 do presente;

IV - fornecer a cédula de identificação ao identificado, mediante protocolo;

V- atender aos pedidos de informações das autoridades civis e militares com referências a assuntos relacionados com a sua finalidade;

VI- recolher e inutilizar as Carteiras de Identificação devolvidas, rasuradas, danificadas ou preenchidas de forma errônea;

VII- arquivar, no setor de recursos humanos da secretaria, toda e qualquer documentação referente ao processo de identificação funcional do servidor, assim como manter sigilo sobre essa atribuição;

VIII - proceder meios de segurança para as folhas-espelhos da Carteira de Identificação Funcional, assim como manter sigilo sobre essa atribuição.

CAPÍTULO III

DA POSSE E DO USO DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º - Obrigam-se os servidores da Guarda Municipal de Quebrangulo, elencados no artigo 2º deste Decreto, a portar a cédula de identidade funcional.

Art. 6º - O processo de identificação a ser utilizado pelo SISIGMQ - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Quebrangulo/AL terá como consequência a expedição de documento impresso, carteira de identidade funcional, em papel moeda, com impressão de acordo com as especificações técnicas contidas no art. 13 do presente decreto.

Parágrafo Único - O processo de identificação dos servidores iniciará através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, ou a requerimento do servidor, face ocorrência relatada no artigo 6º deste Decreto, devendo, nestes casos, o requerimento ser endereçado ao Secretário da Pasta, expondo os motivos para o pedido e ter acostado a ficha funcional.

Art. 7º - A identificação do servidor da Guarda Municipal será feita logo após a ocasião do efetivo exercício ao cargo.

Parágrafo Único - O servidor da Guarda Municipal em estágio probatório também será identificado, constando como término do prazo de validade do documento de identidade o mesmo previsto para o fim do referido estágio.

Art. 8º - A substituição da carteira de identidade dar-se-á nos seguintes casos:

I- término do prazo do estágio probatório;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



II- extravio, mediante apresentação de boletim de ocorrência;

III - alteração de dados de qualificação;

IV- documento danificado.

Parágrafo Único - A expedição e entrega da nova carteira de identificação fica condicionada à devolução da carteira anterior ou, se for o caso, a conclusão de sindicância ou da apresentação de documento policial informativo do fato do extravio (perda, roubo/furto, outros), e caso de recuperação da carteira extraviada, essa será devolvida a SISIGMQ - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Quebrangulo/AL.

Art. 9º- A carteira de identificação será recolhida ao SISIGMQ em casos de demissão, exoneração, aposentadoria, danificação do documento, alteração da qualificação do servidor, recuperação do servidor, recuperação de documento extraviado, por modificação de forma e conteúdo e por determinação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Parágrafo Único. As carteiras recolhidas serão inutilizadas após o registro necessário na ficha funcional do servidor, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 10 - A Cédula de Identificação Funcional tem fé pública e serve como comprovante da situação legal de seu portador.

Art. 11 - A Cédula de Identificação Funcional é um documento pessoal e intransferível, que reúne os dados necessários e imprescindíveis a prova de identidade de seu portador.

Art. 12 - A Cédula de Identificação Funcional terá a seguinte validade:

I- aos servidores que se encontram em estágio probatório, até a data do término do referido estágio;

II- para os servidores efetivos, por tempo indeterminado.

Art. 13 - Para a identificação do servidor será exigido o seguinte:

I- ficha Funcional;

II- fotografia 3 x 4, com o servidor fardado;

III- requerimento de solicitação, caso necessário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



Seção II

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 14 - A Cédula de Identidade da Guarda Municipal de Quebrangulo/AL, anexo I, será impressa em papel filigranado 94 g/m², com marca d'água e fibras coloridas, na qual terá brasão do município de Quebrangulo/AL, linha e texto na cor preta, impresso em fundo predominante azul, de acordo com o anexo I. As dimensões da Cédula de Identidade são: 21,00 cm de largura por 7,00cm de altura de campo de impressão, com linhas de corte de 21,5 cm por 7,5 cm, utilizada para o fechamento da Cédula.

§1º - A Carteira de Identificação será confeccionada com o fundo do verso e anverso com preenchimento em textura de lã de aço (nº 14994), densidade: 1%, comprimento mínimo e máximo: 2000. Brilho: +/-: 0,0, cor (RGB) de fundo: 181,222,199. 1ª cor: 181, 222, 199 e 2ª cor: 255, 255, 255, aplicando sobre ele um conjunto inscrições, conforme o anexo I.

§2º - A Cédula de Identidade será contornada na frente, por uma tarja azul, com detalhes em preto e branco, no centro da tarja, lado superior, será grafada "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e no inferior em um lado "DECRETO MUNICIPAL nº 03/2021 e do outro "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL", na face posterior, verso do documento, no lado superior, centro "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", além da impressão do Brasão do Município de Quebrangulo.

§3º - O campo anterior, da cédula da identidade terá o seguinte texto: na parte superior o Brasão do Município de Quebrangulo/AL em alto relevo e transparente, no centro as inscrições "MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO", espaço reservado para a fotografia e digital do polegar direito e entre esses espaços a descrição de fator RH e indicação de doador ou não de tecidos e órgão, seguido do campo da assinatura do identificado, bem como do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

§4º - O campo posterior, verso da cédula de identidade, terá o seguinte texto: matrícula funcional, expedição, validade, nome do identificado, filiação, RG, CPF/MF, PIS/PASEP, data de nascimento, cargo, campo de observação com relação à autorização de porte de arma, mais campo que informa o número da Lei municipal nº 857/2020 que instituiu a identificação e por fim campo de assinatura da Autoridade Expedidora.

§5º - O acondicionamento em termoplástico das Cédulas de Identidade será realizado pelo SISGMQ - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Quebrangulo/AL.

§6º - As cores determinantes nesta regulamentação, são compostas das seguintes formas para se obter as tonalidades estabelecidas:

I - Azul - Composta com Azul 100%

II - Preto - Composta com Preta 100%



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



III- Branco - Composta com Branca 100%

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS MATERIAL, PESSOAL E FINANCEIRO

Art. 15 - Os recursos de material, pessoal e financeiro serão providos ao SISIGMQ de acordo com as necessidades, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

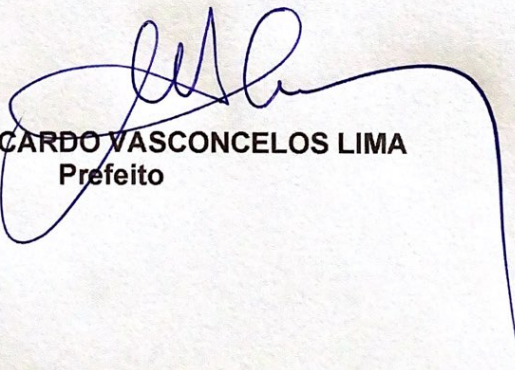
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Face padronização da identificação funcional dos servidores, ao tempo em que forem emitidas as Cédulas de Identificação Funcional deverão ser devolvidas todas e quaisquer carteiras de identidade do servidor da Guarda Municipal para serem inutilizadas no SISIGMQ - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Quebrangulo/AL.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, em 1º de fevereiro de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito